



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI Nº 037/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BANNERS E ADESIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CINTIA NOGUEIRA DANTAS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**, Sr. JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CINTIA NOGUEIRA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.898.902/0001-36, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 620-A, Centro /Norte, CEP: 64000-090, fone: (86) 3221-2519/3226-2763, e-mail: fotolitorealce2011@hotmail.com, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Cíntia Nogueira Dantas, inscrito no CPF Nº 733.344.993-91, em sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do **Processo Eletrônico SEI nº 0005987-05.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de *banners* e adesivos, envolvendo impressão e acabamento para o TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, a utilização dos materiais quantitativos constantes do item 3 do Termo de Referência nº 12/2019, anexo a este Contrato.

C. Dantas

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A confecção dos banners e adesivos dar-se-á conforme previsto no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 6.248,00 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, observado o valor unitário de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por metro quadrado de *banner*, e **R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos)** por metro quadrado de adesivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores estimados destinados à confecção de *banners* e adesivos são reversíveis entre si.

crubantas

Q

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por se tratar de valor estimado, os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, à medida que forem sendo solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.122.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida por servidor nomeado por Portaria da Presidência do TRE-PI, conforme disposto no Anexo III do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses improrrogáveis contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços inicialmente pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através

encantos

de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

CINTIA NOGUEIRA DANTAS - ME
Cintia Nogueira Dantas
Empresária

CINTIA NOGUEIRA DANTAS
CNPJ: 07.898.902/0001-36
Cintia Nogueira Dantas
Proprietária

Testemunhas:


Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91


Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

- Anexo I – Termo de Referência nº 12/2019 (Doc. SEI 0758963)
- Anexo II – Proposta de preços (Doc. SEI 0812240)
- Anexo III – Ata de Registro de Preços nº 31/2019



